Publ. D.O. em 20-12-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 371
DATA: 24 de novembro de 1 969.
SÚMULA: "Dispõe sôbre licença especial para o funcionamento do comércio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao comércio em geral estabelecido em Guaíra, os quais tenham seus horários de trabalho encerrado às 18,00 horas, uma Licença Especial para funcionarem no atendimento ao público no período noturno até às 22,30 horas.

§ Único - A Licença Especial de que trata o presente artigo será concedida durante o período de 15 de dezembro - de 1 969 à 6 de janeiro de 1 970, independentemente do pagamento da Taxa correspondente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1 969.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.